

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASCONTROL



CAPÍTULO I

Denominação e Sede

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO também designada - ASCONTROL, fundada em 26 de janeiro de 2006, terá duração por tempo indeterminado, foro em Vitória/ES e sede jurídica e administrativa localizada à Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, salas 614 e 616, Ed. London Office Tower, Enseada do Suá, CEP 29.055-221, Vitória/ES.

CAPÍTULO II

Objetivos

Art. 2º. Constituem Objetivos da Associação:

- I. representar e defender, em juízo ou fora dele, direitos ou interesses dos Auditores de Controle Externo do Estado do Espírito Santo, promovendo maior aproximação, cooperação e solidariedade, pugnando pelo crescente prestígio dos Tribunais de Contas Estaduais;
- II. atuar na defesa dos interesses da sociedade, em especial, na fiscalização da aplicação dos recursos públicos, valorização do trabalho humano, respeito à cidadania e moralidade pública;
- III. pugnar, junto a órgãos e poderes públicos, pela defesa de direitos e interesses dos associados;
- IV. proporcionar constante entrosamento e coordenação das atividades profissionais dos associados;
- V. manter intercâmbio de informações e experiências sobre aperfeiçoamentos científicos e técnicos;
- VI. manter e desenvolver a solidariedade e o espírito de classe entre seus sócios;
- VII. prestar a devida assistência aos associados;
- VIII. debater problemas de interesse dos sócios, em eventos que promover, ou dos quais participar;
- IX. estudar e sugerir a órgãos e, autoridades públicas, diretrizes para aperfeiçoamentos de normas de gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública direta e indireta;

Art. 3º. São também objetivos da Associação:

- I. propugnar pelo entrosamento e coordenação das atividades do Tribunal de Contas do Espírito Santo, visando a uniformização dos métodos de controle das finanças públicas, atendidas as características das áreas de jurisdição de cada uma;



II. estimular e manter intercâmbio entre as associações do Brasil, buscando a troca de informações e experiências sobre inovações e aperfeiçoamentos, científicos e técnicos, visando ampliar a eficácia dos sistemas de controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades da Administração Pública direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

III. incentivar a instalação e o aprimoramento, pela Administração Pública, de sistemas especializados de controle interno;

IV. estimular a Administração Pública a adotar modernas normas de gestão financeira, objetivando melhorar a utilização de recursos públicos e propiciar maior economicidade de seus custos operacionais;

V. estudar e sugerir ao Tribunal de Contas do Espírito Santo métodos modernos e eficazes de auditoria;

VI. promover e desenvolver outras atividades que visem aos seus objetivos sociais.

§ único: A Associação é uma entidade democrática, sem caráter religioso ou político-partidário e independente em relação ao Estado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 4º. O patrimônio da Associação é constituído:

I. por bens móveis, imóveis e direitos que lhe forem transferidos por pessoas naturais, jurídicas, órgãos públicos, entidades nacionais e estrangeiras;

II. por doações e legados de pessoas naturais e jurídicas, públicas ou privadas;

CAPÍTULO IV

Da Organização Social

Art. 5º. São órgãos da Associação:

I. a Assembleia Geral;

II. o Conselho Administrativo Fiscal.

Art. 6º. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da Associação.

Art. 7º. As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 8º. São Ordinárias as Assembleias Gerais Semestrais e aquelas destinadas à apreciação do Balanço Patrimonial. As demais são consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 9º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas no terceiro mês de cada semestre para apreciação dos assuntos correntes. Aquelas destinadas à apreciação do Balanço Patrimonial serão convocadas para a segunda quinzena do mês de abril de cada ano. As Extraordinárias, a qualquer época.

Art. 10. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade, a critério da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva ou de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas Obrigações estatutárias.

§ 1º - No caso de convocação por 20% (vinte por cento) dos associados no requerimento deve constar a fundamentação do pedido.

§ 2º - É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos associados requerentes, sob pena de nulidade da assembleia.

Art. 11. As Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- a) pelo Presidente do Conselho Administrativo Fiscal;
- b) por 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Conselho Administrativo Fiscal;
- c) por 20 % (vinte por cento) dos associados em gozo de seus direitos estatutários, os quais especificarão os motivos da convocação e farão entrega do requerimento mediante protocolo ou recibo na entidade;
- d) por todos os membros efetivos do Conselho Fiscal responsáveis pela análise contábil e financeira, sempre que a administração comprometa as finanças da Associação;

Art. 12. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 05(cinco) dias, através de edital, com indicação do dia, hora e local de sua realização, além da pauta com os assuntos a serem nela tratados; afixado em local visível; na sede da Associação, sendo divulgados por informativos e meios eletrônicos disponíveis.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar e fazer recomendações sobre assuntos de interesses comuns com base em teses ou propostas, que visem ao intercâmbio de idéias e experiências;
- II. confiar ao Conselho Administrativo Fiscal a execução de tarefas, ações e medidas;
- III. apreciar matérias submetidas pelo Conselho Administrativo Fiscal;
- IV. Fixar diretrizes para os trabalhos da entidade;
- V. deliberar sobre a admissão de sócios beneméritos;
- VI. deliberar sobre a alienação de bens imóveis;
- VII. decidir sobre a reforma estatutária, mediante aprovação de dois terços dos sócios presentes;
- VIII. fixar mensalidade do associado e suas alterações;
- IX. eleição de associados para preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- X. deliberar sobre apreciação e penalidade que deverá ser aplicada ao servidor e membros do Conselho Administrativo Fiscal, sujeitos à suspensão, perda de mandato ou exclusão dos quadros da Associação;

Art 14º. O Conselho Administrativo Fiscal, compor-se-á de seis membros para a administração e três para a fiscalização contábil e financeira, instituído nos termos deste Estatuto, advindos do processo eleitoral do Sindicato dos Auditores de Controle Externo do Estado do Espírito Santo;

§ 1º - Igual número de suplentes comporão o Conselho Administrativo Fiscal.



§ 2º - Será permitido o remanejamento e o preenchimento interno consensual dos cargos caso o Conselho Administrativo Fiscal julgue necessário, devendo as alterações serem referendadas em Assembleia Geral Específica.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo Fiscal será de 03 (três) anos.

Art 15. Compõem o Conselho Administrativo Fiscal as seguintes pastas:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Diretoria Administrativa-Financeira;
- d) Diretoria de Comunicação;
- e) Diretoria de Planejamento;
- f) Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- g) Diretoria Fiscal.

CAPÍTULO V

Das Competências e Atribuições do Conselho Administrativo Fiscal

Art. 16. À Presidência compete:

- I. executar as deliberações dos órgãos da entidade e representá-la ativa e passivamente, promovendo ações administrativas e/ou judiciais;
- II. convocar a Assembleia Geral;
- III. presidir as reuniões do Conselho, convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. apresentar relatório anual de suas atividades à Diretoria Fiscal e ordinariamente à Assembleia Geral;
- V. praticar atos de livre gestão, assinando cheques e outras obrigações;
- VI. dar publicidade entre os associados de assuntos e atos de seus interesses;
- VII. angariar recursos e subvenções para manutenção da entidade, podendo, para tanto, firmar ajuste, convênios e contratos;
- VIII. delegar atribuições aos Diretores.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente, cientificando, pessoalmente, cada Diretor, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo situação excepcional, devidamente comprovada.

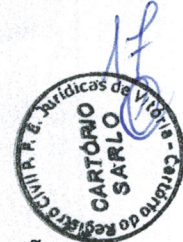
§ 2º- O Diretor que regularmente convocado e sem justo motivo deixar de comparecer a três reuniões, sucessivamente, perderá o mandato, após processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17. Compete à Vice-Presidência:

- I. substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacâncias;
- II. assinar cheques e ordenar despesas, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;



- II. manter atualizada sua contribuição financeira com as entidades representativas;
- III. desempenhar encargos que lhes forem cometidos;
- IV. zelar pelo patrimônio e serviços da Associação, cuidando para a sua correta aplicação e cumprindo o presente Estatuto;
- V. cumprir o Estatuto Social, comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;



CAPÍTULO X

Das Penalidades

Art. 30. São aplicáveis aos sócios as seguintes penalidades:

I. advertência por escrito, quando:

- a) infringir normas deste Estatuto ou de deliberação dos órgãos da entidade;
 - b) portar-se de modo inconveniente em reuniões ou eventos promovidos pela entidade;
- II. suspensão temporária de direitos sociais, quando ocorrerem as mesmas causas do inciso anterior, de forma reincidente ou agravada;

III. exclusão do quadro social, quando:

- a) houver reiterado descumprimento de obrigações sociais;
- b) praticar ato prejudicial à Associação;
- c) emprestar cunho político-partidário à Associação.

Parágrafo único. Compete ao Presidente aplicar as penalidades previstas neste artigo, mediante representação da Diretoria, assegurado ao sócio direito de recorrer da decisão para a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO XI

Da Posse do Conselho Administrativo Fiscal

Art. 31. Os membros do Conselho Administrativo Fiscal serão os mesmos correspondentes à Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos para o Sindicato dos Auditores de Controle Externo do Estado do Espírito Santo, inclusive os suplentes, tendo o mandato duração de 03 (três) anos.

Parágrafo único – Verificado o resultado das eleições do Sindicato dos Auditores de Controle Externo do Estado do Espírito Santo, a Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos serão convocados a assumirem o Conselho Administrativo Fiscal da Associação dos Auditores de Controle Externo do Estado do Espírito Santo nos respectivos cargos correspondentes.

CAPÍTULO XII

Da Receita e da Despesa

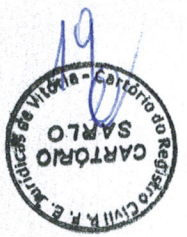
Art. 32. Constituem receitas da Associação:

- I. O repasse financeiro mensal do Sindicato dos Auditores de Controle Externo do Estado do Espírito Santo para custeio administrativo;

- III. deliberar sobre aplicação das disponibilidades financeiras da Associação, em conjunto com o Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro e respeitado o disposto acima;
- IV. orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação junto com o Presidente;
- V. apreciar, junto com o Presidente, as decisões de pessoal encaminhada pelo Diretor Administrativo dando o seu parecer e enviando ao Conselho para a devida deliberação;
- VI. desempenhar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 18. Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

- I. implementar e fazer funcionar a Diretoria Administrativo-financeira;
- II. zelar pelas finanças;
- III. comandar e responsabilizar-se pela tesouraria e contabilidade da Associação;
- IV. propor e elaborar o plano orçamentário anual;
- V. substituir o Vice-Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacâncias, quando designado;
- VI. elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira da Associação examinando inclusive a relação investimento - custo - produção de cada setor da entidade quando necessário;
- VII. Analisar, em conjunto com o Presidente, o balanço anual que será submetido à aprovação dos Membros da Diretoria Fiscal e da Assembleia Geral;
- VIII. assinar com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito acima de cinco salários mínimos vigentes;
- IX. responsabilizar-se pela guarda e fiscalização dos valores e numerários da Associação e a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta;
- X. auxiliar na adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Patrimônio;
- XI. proceder a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações, legados e premiações;
- XII. planejar a curto, médio e longo prazo, na área de finanças, os projetos e ações da Associação, e divulgar as outras diretorias tais planos
- XIII. ter sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio e almoxarifado e os recursos humanos da entidade;
- XIV. coordenar e controlar a utilização e circulação de materiais em todos os órgãos e departamentos da Associação;
- XV. coordenar a utilização de espaços físicos, veículos e outros bens e instalações da Associação;
- XVI. gerenciar em comum acordo com o Presidente a política de pessoal;
- XVII. apresentar relatórios à Diretoria sobre o funcionamento da administração e organização da Associação;
- XVIII. secretariar as reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais;
- XIX. divulgar, trimestralmente, balancetes e relatórios financeiros da Diretoria de Finanças.



Art. 19. Ao Diretor de Comunicação compete:

- I. implementar e fazer funcionar a Diretoria de Comunicação;
- II. desenvolver as campanhas publicitárias definidas pelo Sistema Diretivo;
- III. substituir o Vice-Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacâncias, quando designado;
- IV. comandar e responsabilizar-se pelos setores de imprensa, comunicação, publicidade e o parque gráfico da Associação;
- V. desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;

Art. 20. Ao Diretor de Planejamento compete:

- I. assessorar o Presidente;
- II. exercer atribuições a si delegadas pelo Presidente;
- III. substituir o Vice-Presidente, em suas faltas, impedimentos ou vacâncias, quando designado;
- IV. assessorar os organismos de base da categoria;
- V. elaborar e implantar, juntamente com o Diretor de Comunicação a distribuição de materiais para os organismos de base da categoria;
- VI. zelar pela funcionalidade da estrutura da Associação, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática;
- VII. comandar e responsabilizar-se pelos setores de organização e métodos, planejamento, programação e controle das atividades da entidade;
- VIII. apresentar relatórios à Presidência sobre o funcionamento da administração e organização da Associação;
- IX. organizar e coordenar os convênios e serviços prestados aos associados;
- X. divulgar a aprovação, sempre por maioria simples de votos nas decisões tomadas no que tange o Plano Orçamentário Anual, o Balanço Patrimonial, o Plano Anual de Ação Sindical, o Balanço Anual de Ação Sindical e a Prestação de Contas do exercício financeiro ao término do mandato.

Art. 21. Ao Diretor Jurídico compete:

- I. implementar e fazer funcionar a Diretoria Jurídica da Associação;
- II. comandar e responsabilizar-se pelo Setor Jurídico e outros correlatos;
- III. substituir o Vice-Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacâncias, quando designado;
- IV. analisar e propor alterações nos contratos e convênios celebrados pela Associação quando couber;
- V. propor ao Sistema Diretivo a contratação de empresa ou de advogados, nas esferas da Justiça Estadual e Federal, bem como para instâncias superiores de Justiça.



CAPÍTULO VI

Da Assessoria do Conselho

Art. 22. Junto ao Conselho, sempre que necessário, será criada uma Assessoria, formada por profissionais na área Jurídica, econômica e/ou administrativa, a qual competirá, além de outras atribuições:

- I. assessorar a Presidência e o Conselho no debate sobre linhas de trabalho e desenvolvimento nas áreas de atuação da entidade;
- II. promover o assessoramento à Presidência através da elaboração de sinopses e relatórios, elaborar e apresentar as análises de conjunturas sócio-econômica federal, estadual e municipal;
- III. sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre a situação socioeconômica da categoria dos Auditores de Controle Externo do Estado do Espírito Santo;
- IV. elaborar estudos jurídicos que possibilite ingressos de ações em defesa dos interesses do servidor, bem como estabelecer intercâmbio com setores jurídicos de outras entidades associativas, visando unificação de demandas.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Fiscal

Art. 23. A Diretoria Fiscal será constituída por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, advindos do processo eleitoral do Sindicato dos Auditores de Controle Externo do Estado do Espírito Santo, em chapa distinta, na mesma data de eleição dos demais membros do Conselho Administrativo Fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Fiscal será de 03 (três) anos.

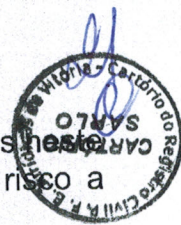
§ 2º - No caso de vacância de um dos membros efetivos, será convocado um suplente.

§ 3º - É vedada a acumulação de cargo na Diretoria Fiscal e em outro do Conselho Administrativo Fiscal.

Art. 24. Além da fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade, a Diretoria Fiscal compete:

- I. examinar e dar parecer a respeito dos balancetes mensais e balanço final encaminhado pelo Sistema Diretivo, para posterior aprovação na Assembleia Geral;
- II. opinar a respeito de qualquer alteração patrimonial;
- III. opinar a respeito de quaisquer outros assuntos de interesse fiscal, patrimonial ou contratual;
- IV. examinar trimestralmente, as contas da Diretoria, registrando eventuais irregularidades e propondo medidas de correção;
- V. tomar, anualmente, as contas, emitindo parecer prévio sobre elas;
- VI. propor medidas que visem à melhoria financeira;

VII. relatar a Diretoria e pedir providências quando do exame das matérias constantes neste artigo, constatar a existência de situação que, comprovadamente, possa por em risco a situação econômico-financeira.



Art. 25. O parecer da Diretoria Fiscal sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo único – A Diretoria Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou extraordinariamente quando necessário, através de convocação de um de seus membros.

Art. 26. A Diretoria Fiscal, quando convocada, emitirá parecer no prazo de 30(trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, quando comprovada complexidade da matéria apresentada.

CAPÍTULO VIII

Dos Sócios

Art. 27. A Associação é composta das seguintes categorias de associados:

I. fundadores: Auditores de Controle Externo do Estado Espírito Santo, investidos na forma da lei, que subscreveram a ata de fundação da entidade;

II. natos: os Auditores de Controle Externo, investidos na forma da lei, ativos e inativos, que a ela se filiam (art. 5º, inciso XX da Constituição) ou que sejam filiados ao Sindicato dos Auditores de Controle Externo, ambos, em dia com suas contribuições;

III. beneméritos: todos os que, a juízo da Assembleia Geral, tenham prestado relevantes serviços à Associação, à classe ou às suas instituições.

CAPÍTULO IX

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 28. Constituem direitos dos sócios:

I. participar das Assembleias Gerais, propor, discutir, votar e ser votado;

II. apresentar aos órgãos da entidade sugestões e medidas que entender convenientes e do interesse dos associados, colaborando com a sua execução;

III. receber assistência e solidariedade no exercício de suas funções;

IV. representar contra ato da Direção aos membros da Diretoria Fiscal ou à Assembleia Geral;

V. utilizar as dependências desta Associação para as atividades compreendidas neste Estatuto;

Parágrafo único. Os sócios não respondem pelas obrigações da Associação ainda que subsidiariamente, devendo estar em dia com suas obrigações contributivas para gozarem dos direitos previstos neste estatuto.

Art. 29. São deveres dos sócios:

I. cumprir as deliberações dos órgãos da Associação;



- II. manter atualizada sua contribuição financeira com as entidades representativas;
- III. desempenhar encargos que lhes forem cometidos;
- IV. zelar pelo patrimônio e serviços da Associação, cuidando para a sua correta aplicação e cumprindo o presente Estatuto;
- V. cumprir o Estatuto Social, comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

CAPÍTULO X

Das Penalidades

Art. 30. São aplicáveis aos sócios as seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito, quando:
 - a) infringir normas deste Estatuto ou de deliberação dos órgãos da entidade;
 - b) portar-se de modo inconveniente em reuniões ou eventos promovidos pela entidade;
- II. suspensão temporária de direitos sociais, quando ocorrerem as mesmas causas do inciso anterior, de forma reincidente ou agravada;
- III. exclusão do quadro social, quando:
 - a) houver reiterado descumprimento de obrigações sociais;
 - b) praticar ato prejudicial à Associação;
 - c) emprestar cunho político-partidário à Associação.

Parágrafo único. Compete ao Presidente aplicar as penalidades previstas neste artigo, mediante representação da Diretoria, assegurado ao sócio direito de recorrer da decisão para a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO XI

Da Posse do Conselho Administrativo Fiscal

Art. 31. Os membros do Conselho Administrativo Fiscal serão os mesmos correspondentes à Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos para o Sindicato dos Auditores de Controle Externo do Estado do Espírito Santo, inclusive os suplentes, tendo o mandato duração de 03 (três) anos.

Parágrafo único – Verificado o resultado das eleições do Sindicato dos Auditores de Controle Externo do Estado do Espírito Santo, a Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos serão convocados a assumirem o Conselho Administrativo Fiscal da Associação dos Auditores de Controle Externo do Estado do Espírito Santo nos respectivos cargos correspondentes.

CAPÍTULO XII

Da Receita e da Despesa

Art. 32. Constituem receitas da Associação:

- I. O repasse financeiro mensal do Sindicato dos Auditores de Controle Externo do Estado do Espírito Santo para custeio administrativo;

- II. A contribuição mensal espontânea dos associados;
- III. As aplicações no mercado financeiro, os títulos de sua propriedade e os depósitos bancários;
- III. As rendas oriundas de imóveis quando os possuir;
- IV. As demais verbas previstas neste Estatuto;
- V. As contribuições diretas da base da categoria definidas nos fóruns da Entidade, das Seções Sindicais, bem como as definidas na Constituição Federal do Brasil.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33. Os mandatos nos órgãos sociais da entidade serão representativos, sendo vedada qualquer espécie de remuneração e/ou estipêndio.

Art. 34. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 35. A extinção da Associação só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para esse fim, mediante o voto de dois terços dos sócios quites com suas Obrigações, decidindo-se também quanto a destinação do seu patrimônio.

Parágrafo único - A fusão, incorporação ou unificação a outra entidade Sindical poderá, alternativamente ser deliberada em plebiscito pela maioria de votos dos associados.

Art. 36. Eventuais alterações ao presente Estatuto deverão ser precedidas de Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, com quorum mínimo de metade dos Associados, em primeira chamada e 5% (cinco por cento) dos associados em segunda chamada, devendo as alterações propostas ser deliberadas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 37. Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Vitória ES e no Registro de Títulos e Documentos, terá extrato publicado em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

Art. 38 - O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro junto ao órgão competente, concomitantemente à sua publicação.

15 de abril de 2019

3º OFÍCIO

Rafael Batista Lamas

Presidente da ASCONTROL

CARTÓRIO
3º OFÍCIO

Luis Gustavo Narciso Guimarães

Advogado OAB-ES 10.997



Reconheço por semelhança a firma de **RAFAEL BATISTA LAMAS, LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES**. Em Testemunho da verdade: Vitória-ES, 11/06/2019, 12:16:53.

Euzilene Motta Leite - Escrevente
Selo Digital: 023200.VI.N1906.03558
Emolumentos: R\$ 8,31 Encargos: R\$ 2,52 Total: R\$ 10,83
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ:27.744.663/0001-77

Oficial Rodrigo Sarlo Antonio

Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080

Certifico que, nesta data, às folhas 212 no Livro A-189, que se deu a 16ª averbação, referente e Ata da 1ª Assembleia Geral Extraordinária do Exercício de 2019 realizada no dia 15 de abril de 2019, da ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na qual tratou a Deliberação sobre a filiação a ANTC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DO CONTROLE EXTERNO e alteração e modernização do estatuto da entidade, com ato constitutivo registrado sob o nº32571 do Livro nº A-42.

(Este doc. contém 23 fls.).

Vitória, ES, 18 de julho de 2019

Rita de Cássia Pandolfi
Oficial Substituta

Selo : 024661, RIC1906.43567

Emolumentos: R\$ 267,63 Encargos: R\$ 80,52 Total: R\$ 348,15

Consulte autenticidade www.tjes.jus.br